



Observação: o fechamento de algumas cláusulas ainda está pendente. Este documento será atualizado assim que a redação definitiva for acordada entre as entidades e o banco.

MINUTA PARCIAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028 COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028, CELEBRADA ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (BANPARÁ), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF/CUT), A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIÃO CENTRO NORTE (FETEC-CN) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ (SEEB/PA)

PREÂMBULO:

Acordam os signatários, à vista das considerações e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, a vigor de 01.09.2026 a 31.08.2028, mantidas as cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

CONSIDERAÇÕES:

1. As cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. O BANPARÁ sujeita-se à CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostrem necessárias;
3. As partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa em mútuo acordo de vontades entre pactuantes, circunstância que justifica as ressalvas dos dispositivos abaixo indicados da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:

O presente Acordo é constituído de 3 (três) partes dispostas da seguinte forma:

PARTE I. DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS: Indica, expressamente, as cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT, com vigência 2026-2026, às quais o Banco não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. As referidas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se aqui apenas os respectivos títulos que lhes são emprestados.

PARTE II. DAS CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS ÀS CLÁUSULAS RESSALVADAS: Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição àquelas expressamente ressalvadas na parte I do presente Acordo. As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento.

PARTE III. DAS CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos



constantes do presente documento, as cláusulas adicionais/específicas que os signatários comprometem-se a observar durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 1ª. DO CUMPRIMENTO DA CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028. O BANPARÁ compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028 naquilo que não colidir com o presente instrumento, alcançando, inclusive, cláusulas que estabeleçam condições mais benéficas e favoráveis aos bancários e às bancárias, salvo se expressamente ressalvadas neste Acordo.

CLÁUSULA 2ª. DA ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO. Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028, a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S.A.

PARTE I. DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS

CLÁUSULA 3ª. DAS RESSALVAS. À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** as seguintes cláusulas constantes da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2026-2028, cuja validação e indicação do respectivo número das cláusulas ocorrerão após o fechamento da norma coletiva a ser assinada pela FENABAN, mediante assinatura, pelas partes signatárias, de termo aditivo a este Acordo:

**REAJUSTE SALARIAL
SALÁRIO DE INGRESSO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO
13ª CESTA ALIMENTAÇÃO;
13ª CESTA REFEIÇÃO;
AUXÍLIO - FILHOS COM DEFICIÊNCIA;
ISENÇÃO DE TARIFAS E COBRANÇA DE JUROS MENORES
FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;
DELEGADO SINDICAL;
LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.**

PARTE II. DAS CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS ÀS CLÁUSULAS RESSALVADAS

Em substituição às cláusulas ressalvadas expressamente pelo BANPARÁ, na Cláusula 3ª do presente Acordo, ficam convencionados os dispositivos enumerados a seguir:

DOS TEMAS AFETOS À REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. DO SALÁRIO DE INGRESSO E DO REAJUSTE SALARIAL. A partir de **01.09.2026**, o Banpará ajustará os níveis da tabela do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS para todos os cargos (fundamental, médio e superior), mediante a aplicação do **INPC/IBGE acumulado do período de setembro/2025 a agosto/2026 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, acrescido de aumento real de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento), com limitação de reajuste total em 6% (seis por cento), com repercussão em todos os níveis**



das tabelas, bem como nas demais verbas de natureza salarial, com exceção do anuênio e demais verbas que tiverem norma específica prevista no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A partir de **01.09.2027**, o Banpará reajustará os salários praticados em 31.08.2027 nos pisos das tabelas e níveis do PCCS (fundamental, médio e superior), bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (com exceção do anuênio e demais verbas que tiverem norma específica prevista no presente acordo), pelo **INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2026 a agosto/2027 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, acrescido do aumento real de 2% (dois por cento).**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir de **01.09.2026**, será aplicado o índice de 10% (dez por cento) sobre o valor atual do anuênio. A partir de **01.09.2027**, será aplicado o índice INPC/IBGE acumulado do período de setembro/2026 a agosto/2027 e acrescido do percentual de aumento real correspondente para atingir 10% (dez por cento) sobre o valor de referência, vigente em 31.08.2027.

CLÁUSULA 5ª. DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO. A partir de 01.09.2026, o Banpará reajustará o valor do auxílio-refeição atualmente concedido aos seus empregados com base no IPCA-Alimentos acumulado do período de setembro/2025 a agosto/2026 (4,44%) ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento), com limitação de reajuste total em 7,2% (sete vírgula dois por cento), que passará para **R\$ XXXX (XXXXXX)**, sem descontos, **por dia de trabalho**, sob a forma de tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A partir de **01.09.2027**, o valor previsto no *caput* desta Cláusula será reajustado com a aplicação do **IPCA acumulado do período de setembro/2026 a agosto/2027 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 2% (dois por cento).**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os tíquetes referidos no *caput* poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta Cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, salvo exigência legal posterior à assinatura do presente Acordo, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias e até o 15ª (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO. O auxílio-refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.



PARÁGRAFO QUINTO. O auxílio-refeição será concedido aos empregados afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) anos, contados do 16º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

CLÁUSULA 6ª. DA CESTA-ALIMENTAÇÃO. A partir de 01.09.2026, o Banpará reajustará o valor da cesta-alimentação atualmente concedido aos seus empregados com base no IPCA-Alimentos acumulado do período de setembro/2025 a agosto/2026 (4,44%) ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento), com limitação de reajuste total em 7,2% (sete vírgula dois por cento), que passará ao valor mensal de **R\$ XXX (XXXXX)**, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na Cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no *caput* e nos Parágrafos Primeiro ao Quinto da Cláusula acima.

CLÁUSULA 7ª. DO DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA DÉCIMA TERCEIRA CESTA-ALIMENTAÇÃO. O Banpará concederá, até o dia **30 de novembro de 2026** e **30 de novembro de 2027**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o décimo terceiro auxílio-refeição e a décima terceira cesta-alimentação no valor reajustado para os respectivos anos conforme **Cláusulas 5ª e 6ª** deste Acordo, por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso fique estabelecido índice de reajuste para 2026 e 2027 na CCT FENABAN 2026/2028 superior ao disposto nas **Cláusulas 5ª e 6ª** acima, será aplicada a norma convencional mais favorável em substituição ao estabelecido no *caput* para fins de pagamento do décimo terceiro auxílio-refeição e da décima terceira cesta-alimentação em 30 de novembro de 2026 e em 30 de novembro de 2027, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção na data da concessão, bem como ao empregado que se encontre em gozo de licença paternidade/adoção na data da concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando concedida aos empregados na ativa, o benefício previsto no *caput* desta Cláusula será igualmente concedido aos trabalhadores afastados por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho por todo o tempo do respectivo afastamento, contados a partir do 16ª dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 42 (quarenta e dois) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO. O benefício concedido nesta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 8ª. DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO EXTRA E DA CESTA-ALIMENTAÇÃO EXTRA. O Banpará concederá, até o dia **28.08.2026** e o dia **28.08.2027**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, auxílio-refeição e cesta-alimentação extraordinários no valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** alusivos ao Dia do Bancário, a cada empregado, por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção na data da concessão, bem como ao empregado que se encontre em gozo de licença



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Centralização Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



paternidade/adoção na data da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será igualmente concedido aos trabalhadores afastados por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho pelo período de 3 (três) anos, contados a partir do 16º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta meses), contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O benefício concedido nesta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 9ª. DO AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO-BABÁ. Para cada filho com idade de até 95 (noventa e cinco) meses, o Banpará reembolsará, aos seus empregados, as despesas realizadas e comprovadas, com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, devendo-se observar as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes, cujo valor mensal observará as regras de reajuste firmadas para as demais cláusulas econômicas, qual seja, INPC/IBGE referente ao período acumulado de setembro/2025 a agosto/2026 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em 01.09.2027, o Banpará reajustará o valor previsto nesta Cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período acumulado de setembro/2026 a agosto/2027 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor previsto nesta Cláusula será creditado ao empregado mediante o requerimento deste e a apresentação de certidão de nascimento, bem como cópia de nota fiscal ou do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica de pagamento de creche ou instituição análoga ou comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) da empregada doméstica/babá, para fins de comprovação de que a referida vantagem é utilizada exclusivamente para os fins destacados no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese dos genitores ou responsáveis legais do menor serem empregados do Banco, ambos farão jus ao benefício previsto nesta Cláusula, desde que comprovem a efetiva e distinta destinação dos respectivos valores, sendo de um genitor destinado ao reembolso de despesas com creche ou instituição análoga e do outro, ao reembolso de despesas com empregada doméstica/babá, vedada, portanto, a utilização do mesmo comprovante de despesa para a percepção do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO. Em nenhuma hipótese, o Banpará concederá mais de um benefício previsto nesta Cláusula para um mesmo empregado, referente ao mesmo filho.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a concessão inicial do benefício, a documentação comprobatória das despesas deverá ser apresentada trimestralmente, contemplando o mês de sua apresentação e os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, sem prejuízo do crédito mensal do auxílio, observados os procedimentos e prazos operacionais estabelecidos pelo Banpará.

PARÁGRAFO SEXTO. O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada, o Banco comunicará ao empregado, lhe conferindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data do conhecimento do evento, para complementação. Não havendo o cumprimento do prazo ou não sendo complementada a documentação nos termos



regulamentares e fixados nesta Cláusula, o Banco procederá ao desconto do respectivo valor, cientificando o(a) empregado(a) sobre o caso, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª. DO AUXÍLIO PARA FILHOS E DEMAIS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA. O Banpará concederá auxílio mensal aos seus empregados que tenham filhos, enteados, tutelados ou dependentes sob guarda legal/judicial com deficiência, ainda que de natureza temporária, que exija cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por meio de laudo emitido por médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência e demais procedimentos estabelecidos em norma interna, a ser apresentado pelo empregado, e confirmada pelo médico do Banco e área gestora do benefício – GEBEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A partir de **01.09.2026**, o Banpará reajustará o valor mensal atualmente concedido aos seus empregados e de que trata esta Cláusula mediante a aplicação do INPC/IBGE acumulado do período de setembro/2025 a agosto/2026 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento). A partir de **01.09.2027**, o Banpará reajustará o valor do benefício vigente em 31.08.2027 mediante aplicação do INPC/IBGE acumulado do período de setembro/2026 a agosto/2027 ou o índice aprovado na CCT CONTRAF/CUT-FENABAN 2026/2028, o que for maior, e acrescido de aumento real de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A deficiência e a necessidade de cuidados permanentes serão comprovadas por meio de laudo médico emitido por médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência, a ser apresentado pelo(a) empregado(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do Banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do dependente do funcionário, conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção ou não do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. O "auxílio a filhos com deficiência" não será cumulativo com o "auxílio-creche/babá" para o mesmo empregado e, do mesmo modo que a vantagem contida na Cláusula anterior, é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

PARÁGRAFO SEXTO. A inclusão de enteado no benefício dependerá da comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável entre o empregado e o pai ou a mãe da pessoa com deficiência, bem como da comprovação da filiação ou vínculo jurídico existente entre o enteado e seu genitor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A manutenção do auxílio em favor de enteado fica condicionada à permanência do vínculo matrimonial ou da união estável que fundamentou sua inclusão como dependente, ressalvadas as hipóteses em que, após a dissolução do vínculo, o empregado passe a possuir, por outro fundamento jurídico expressamente previsto nesta



Cláusula, a condição de responsável legal pelo dependente.

PARÁGRAFO OITAVO. A dissolução do casamento ou da união estável que tenha fundamentado o enquadramento do dependente como enteado deverá ser comunicada pelo empregado ao Banpará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO NONO. A ausência de comunicação pelo empregado sobre fato que implique a perda ou alteração do direito ao benefício sujeitará o empregado à cessação imediata do pagamento, sem prejuízo da apuração administrativa dos valores recebidos indevidamente e da correspondente restituição ao Banpará, observado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O empregado beneficiário deverá apresentar, anualmente, documentação destinada à comprovação da manutenção dos requisitos para percepção do auxílio, inclusive quanto à condição de dependente e à continuidade das condições que fundamentaram a concessão do benefício, conforme instrumento normativo interno e detalhamento abaixo:

- I. No caso de enteado, será obrigatória a comprovação anual da manutenção do vínculo matrimonial ou da união estável do empregado com o pai ou a mãe do dependente, ainda que a condição de deficiência seja de caráter permanente e esteja dispensada a renovação periódica do respectivo laudo médico, sendo suficiente, para este fim, mera declaração de manutenção de vínculo assinada pelos responsáveis.
- II. Nos casos em que a deficiência dispensar a renovação periódica do laudo diagnóstico, o Banpará poderá solicitar documentação médica ou multiprofissional que comprove o acompanhamento, a evolução e/ou a necessidade de cuidados, terapias ou tratamentos relacionados à condição que fundamentou a concessão do benefício, observado o sigilo das informações de natureza médica e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- III. A documentação prevista neste Parágrafo terá por finalidade a verificação da manutenção das condições que justificaram a concessão do auxílio, não se confundindo com a exigência de renovação do diagnóstico ou da condição de deficiência quando esta for reconhecida como permanente, dispensada renovação de laudo, por legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Não será pago mais de um auxílio previsto neste artigo, sob hipótese alguma, para o mesmo dependente. Quando ambos os responsáveis forem empregados do Banco, deverão designar, expressamente, quem será o beneficiário do direito.

CLÁUSULA 11. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) SOCIAL – ADICIONAL BANPARÁ. O Banpará distribuirá, a título de PLR Social – Adicional Banpará, o equivalente a 8% (oito por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2026, de forma linear e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no referido exercício, em reconhecimento ao fortalecimento do Banpará, à ampliação de sua presença nos municípios do Estado, à expansão da oferta de produtos



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Centralização Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



e serviços bancários e à sua atuação como agente de desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banpará efetuará o adiantamento da PLR Social – Adicional Banpará, em parcela única, até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do Acordo em assembleia, considerando, para esse fim, o lucro líquido apurado até 30 de junho de 2026, proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença eventualmente apurada, considerando o lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, será paga ou compensada até o dia 01.03.2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para a PLR Social/Exercício 2027, serão aplicadas as mesmas regras da PLR Social/Exercício 2026, previstas no *caput* e parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 12. DA ANTECIPAÇÃO DA PLR – REGRA FENABAN. O Banpará efetuará, em parcela única, até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do Acordo em assembleia, o adiantamento da Participação nos Lucros e Resultados – REGRA FENABAN, compreendendo a Parcela Regra Básica e a Parcela Adicional, considerando o lucro líquido apurado até 30 de junho de 2026, proporcionalmente aos dias trabalhados, observadas as regras estabelecidas na CCT PLR FENABAN/CONTRAF-CUT vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais diferenças decorrentes do adiantamento previsto no *caput*, considerando o lucro líquido apurado até 30 de junho de 2026, serão ajustadas por ocasião do pagamento da segunda e última parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aos empregados desligados, a pedido, no exercício de 2026, será assegurada a aplicação das mesmas regras estabelecidas na CCT PLR FENABAN/CONTRAF-CUT para os empregados desligados sem justa causa, observados os demais critérios e condições nela previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parcela final da PLR – REGRA FENABAN, exercício 2026, considerando o lucro líquido apurado até 31 de dezembro de 2026, será paga até o dia 01.03.2027, deduzidos os valores pagos a título de adiantamento na forma do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Salvo quanto às disposições expressamente previstas nesta Cláusula, ficam mantidas as demais regras, critérios e condições estabelecidos na CCT PLR FENABAN/CONTRAF-CUT vigente.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a PLR do exercício de 2027, inclusive quanto à sua antecipação, serão observados os mesmos critérios previstos nesta Cláusula para o exercício de 2026, assegurado o crédito da antecipação em favor dos empregados até o dia 28.08.2027 (Dia do Bancário), e o pagamento da parcela final até o dia 01.03.2028, observadas as regras da CCT PLR FENABAN/CONTRAF-CUT aplicável ao respectivo exercício.

DOS TEMAS AFETOS AOS DIREITOS E LIBERDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 13. DA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL. Fica assegurada a liberação remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do



emprego como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria ou Conselho Fiscal da entidade, ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: até 08 (oito) empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria (Sindicato dos Bancários, FETEC/CN e CONTRAF/CUT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito de frequência livre, os diretores das entidades sindicais de empregados em estabelecimentos bancários que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até a eleição seguinte, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na comunicação da frequência livre ao banco, o sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades sindicais, a essas caberá a designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, para adoção das providências administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao empregado que estiver à disposição das entidades sindicais, será assegurado o acesso aos documentos internos de conhecimento comum de todos os demais empregados da empresa. Para este fim, o banco se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do acordo, criar mecanismos para garantir esse acesso.

CLÁUSULA 14. DOS DELEGADOS SINDICAIS. O BANPARÁ reconhece a representação dos delegados sindicais, que atuam de forma livre e democrática, e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os representantes sindicais de base terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos levando-se em conta a quantidade de empregados lotados em cada dependência. A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- I. Em cada agência eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;
- II. Nos prédios onde funcionem superintendências, eleger-se-á 01(um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;
- III. Em cada posto de serviço, localizado em município distinto de sua agência subordinante, eleger-se-á (01) um delegado(a) sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada titular poderá ser eleito um suplente de delegado sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para se candidatar, o(a) empregado(a) deve estar lotado(a) na dependência para a qual pretende ser eleito(a), respeitando-se ainda a seção, no caso desta ser apartada fisicamente da dependência de lotação.



PARÁGRAFO QUARTO. Caso a agência possua um ou mais postos de serviço, o delegado será lotado, prioritariamente, na unidade que possuir a maior concentração de trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO. As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 02 (dois) anos, devendo as eleições serem realizadas em qualquer época e nas dependências do banco, podendo ocorrer por meio virtual ou presencial.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, o suplente assumirá o mandato ou, não sendo possível, um novo representante sindical de base poderá ser eleito para complementar o mandato interrompido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É permitida a participação dos representantes sindicais de base em seminários, congressos ou outras atividades sindicais os quais serão considerados para todos os efeitos como efetivamente trabalhados, desde que o banco seja comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO. Os afastamentos para tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo.

PARÁGRAFO NONO. O sindicato comunicará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição, à presidência do Banco, os nomes dos empregados eleitos representantes sindicais de base e as datas de início e término do mandato.

PARTE III. DAS CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DOS TEMAS AFETOS À REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 15. DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS). REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 16. DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. O Banpará concederá uma progressão equivalente à antiguidade, a ser concedida em 01/01/2027, aos empregados que contarem, no mínimo, com 02 (dois) anos de efetivo exercício no Banco em 31 de agosto de 2026, aferida pelos critérios de antiguidade estabelecidos no Regulamento do PCCS e ressalvado o lucro líquido do período.

CLÁUSULA 17. DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE ASCENDENTE ATÉ O 2º GRAU DE PESSOA IDOSA. O Banpará possibilitará a concessão de licença remunerada para acompanhamento de ascendente, pessoa idosa, até o 2º grau, que demande assistência permanente, de até 5 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, observadas as condições e fluxos estabelecidos na regulamentação interna do Banco, sem prejuízo da Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dias de licença de que trata esta Cláusula não serão cumulativos para o ano civil subsequente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua conversão em pecúnia ou indenização financeira.

**CLÁUSULA 18. DO PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL E DA REDE DE CONVÊNIOS AOS DEPENDENTES.**

O Banpará, reconhecendo a importância do acesso à educação qualificada para o desenvolvimento e o bem-estar dos familiares de seus empregados, compromete-se a estruturar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, uma Rede de Convênios Educacionais voltada aos dependentes legais de seu quadro funcional, a ser mantida durante a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Programa consistirá na articulação institucional do Banco junto a instituições privadas de ensino e estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços educacionais, para a formalização de parcerias que proporcionem descontos comerciais em taxas de matrícula, mensalidades, material escolar, livros didáticos, fardamento e outras despesas relacionadas à atividade educacional, conforme as condições estabelecidas em cada convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A gestão, a prospecção e a divulgação da Rede de Convênios ficarão a cargo da Superintendência de Desenvolvimento e Administração de Pessoas e Processos — **SUDEP/UNIBANP**, cabendo ao empregado interessado comprovar o vínculo de dependência diretamente junto à instituição ou ao estabelecimento conveniado para a fruição do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa possui caráter de facilitação e fomento social, sem incidência de contrapartida, reembolso, coparticipação financeira ou assunção de despesas educacionais pelo Banpará, cabendo o respectivo custeio, com a aplicação dos descontos obtidos, exclusivamente ao empregado responsável pelo dependente.

CLÁUSULA 18-A. DA AUSÊNCIA ABONADA PARA ACOMPANHAMENTO DO INGRESSO NA VIDA ESCOLAR. O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, por 1 (um) dia, para acompanhar filho, enteado ou dependente legal no primeiro dia de seu ingresso na vida escolar, mediante prévia comunicação ao gestor e apresentação de comprovante emitido pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência prevista no *caput* será concedida uma única vez em relação a cada dependente e não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada ou transferida para outra data, bem como não poderá ser usufruída em outra oportunidade na vida escolar do dependente.

CLÁUSULA 19. DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA. O Banpará, alinhado às melhores práticas de valorização de pessoas e desenvolvimento de talentos, compromete-se a fomentar a educação continuada de seu quadro funcional, estruturando, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, mecanismos de incentivo à graduação, à pós-graduação e à especialização de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o fomento ao ingresso e à conclusão de cursos de ensino superior e de qualificação profissional, o Banco manterá e buscará ampliar sua rede de parcerias e convênios corporativos junto a Instituições de Ensino Superior — IES públicas e privadas e a outros estabelecimentos educacionais, visando proporcionar descontos comerciais aos empregados.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os descontos poderão abranger taxas de matrícula, mensalidades, material escolar ou didático, livros, fardamento, quando exigido pela instituição, e outros produtos ou serviços diretamente relacionados ao curso ou à formação contratada, observadas as condições negociadas em cada parceria ou convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A gestão, a prospecção e a divulgação da Rede de Convênios ficarão a cargo da SUDEP/UNIBANP, que disponibilizará aos empregados a relação das instituições conveniadas, os descontos oferecidos, as condições de utilização e os respectivos períodos de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO. O incentivo previsto nesta Cláusula ocorrerá exclusivamente mediante a concessão de descontos pelas instituições e pelos estabelecimentos conveniados, não havendo reembolso direto, coparticipação financeira ou assunção de mensalidades ou de outras despesas pelo Banpará.

PARÁGRAFO QUINTO. O Programa será mantido durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a celebração e a continuidade dos convênios condicionadas à disponibilidade de instituições interessadas e às condições comerciais negociadas.

CLÁUSULA 20. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PROMOÇÃO À SAÚDE. O Banpará, comprometido com a saúde preventiva e o bem-estar de seus empregados, compromete-se a aprimorar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, convênios com redes de farmácias e drogarias, visando à concessão de descontos comerciais na aquisição de medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Programa será destinado aos empregados do quadro ativo, aos empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos ou interrompidos e aos aposentados oriundos do quadro funcional do Banpará, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Banpará, por meio da SUDEP/GESAT, prestará apoio administrativo e orientação aos empregados para acesso a medicamentos de alto custo pelos canais competentes, inclusive pelo Sistema Único de Saúde — SUS ou pelas operadoras de planos de saúde, conforme o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Banco divulgará, por seus canais internos de comunicação, a relação atualizada das redes e dos estabelecimentos conveniados, os descontos disponibilizados, as condições de utilização e os respectivos períodos de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO. O Programa será mantido durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a celebração e a manutenção dos convênios condicionadas à disponibilidade de estabelecimentos interessados e às condições comerciais negociadas.

PARÁGRAFO QUINTO. Os descontos comerciais, o acompanhamento e o apoio administrativo previstos nesta Cláusula não implicam obrigação de custeio ou reembolso



de medicamentos pelo Banpará.

CLÁUSULA 21. DO SEGURO DE VIDA. O Banco se compromete a manter o seguro de vida oferecido a todos os seus empregados, com observância da Lei nº 13.303/2016, contemplando, dentre outras coberturas, assistência funeral, na forma e nas condições estabelecidas em normativos internos, por meio de divulgação nos canais oficiais, a cada semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banco intensificará a campanha de divulgação das regras e condições de cobertura.

CLÁUSULA 22. DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 23. DA ESTRUTURA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS E DO COMPROMISSO DE APRIMORAMENTO TÉCNICO.
REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 24. DA EXTENSÃO DO DIREITO À QUEBRA DE CAIXA. O Banco se compromete, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a apresentar, às entidades sindicais e à AFBEPa, estudo técnico sobre a viabilidade de pagamento de quebra de caixa aos Tesoureiros e aos Coordenadores de PABs, bem como aos Coordenadores de Retaguarda de Serviços e aos Gerentes de Serviços Internos que acumulem, de forma habitual ou eventual, as atividades de manuseio de numerário.

CLÁUSULA 25. DA ISENÇÃO DE TARIFAS. O Banpará isentará os seus empregados, da ativa e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.

CLÁUSULA 26. DO VALE-CULTURA. O Banpará garantirá, a todos os seus empregados, o direito à percepção do Vale-Cultura, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes fixados na Cláusula 37ª do ACT 2013/2014, na Lei nº 12.761/2012, no Decreto nº 8.084/2013 e na regulamentação interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente havendo restabelecimento do incentivo fiscal por meio de lei, o Banco compromete-se a efetivar o vale-cultura, nos termos propostos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Enquanto não for restabelecido, por lei, o incentivo fiscal de que trata a Lei nº 12.761/2012 e o Decreto nº 8.084/2013, o BANPARÁ concederá a todos os seus empregados, indistintamente, crédito ou auxílio financeiro destinado à aquisição de livros durante as Feiras do Livro promovidas nos Municípios do Estado do Pará, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou nos moldes equivalentes ao benefício concedido pelo Governo do Estado do Pará aos seus servidores, o que for mais benéfico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acesso ao benefício previsto no *caput* será assegurado a todos os empregados do BANPARÁ, independentemente de sua unidade de lotação, de modo a viabilizar sua utilização também pelos empregados do interior que estiverem em



trânsito por localidade em que se realize o evento.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor referido no parágrafo segundo acima será concedido apenas uma vez por ano, sempre considerando o interstício de setembro a agosto do ano subsequente, e mediante crédito na mesma conta bancária de recebimento dos salários.

PARÁGRAFO QUINTO. Para fazer jus ao crédito para utilização em Feira do Livro, o(a) empregado(a) deverá solicitá-lo à Gerência de Pagamentos (SUDEP/GEPAG) no prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da data de início da Feira do Livro oficial ocorrida no Estado do Pará, indicando, em sua solicitação, em qual feira do livro desejará utilizar o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO. O recebimento do crédito para utilização em Feira do Livro ou Festa Literária não é reembolsável nem está passível de devolução, porém, deverá seguir os mesmos moldes do benefício concedido pelo Governo do Estado do Pará aos seus servidores.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O benefício previsto no *caput* desta Cláusula não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 27. DO BENEFÍCIO DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 28. DA EXTENSÃO DA AJUDA ALUGUEL A EMPREGADOS TRANSFERIDOS PARA A CAPITAL. A Ajuda Aluguel, já paga aos empregados transferidos das unidades da capital para o interior, será estendida aos empregados transferidos, por interesse do Banpará, do interior do Estado para as unidades da capital, observados os limites, percentuais de indenização, tempo e demais requisitos e procedimentos fixados na Regulamentação interna do Banco.

CLÁUSULA 29. DA LICENÇA-PRÊMIO. A partir de 01/09/2026, o Banpará implementará licença-prêmio de 85 (oitenta e cinco) dias após cada quinquênio de efetivo exercício no Banco, assegurada a isonomia de tratamento.

CLÁUSULA 30. DO PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS COLETIVOS.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 31. DA INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO. Em caso de reversão do empregado a seu cargo efetivo, por interesse da Administração e sem justo motivo, é garantido o direito à incorporação, à sua remuneração, da média das gratificações percebidas, por no mínimo 10 (dez) anos e de efetivo exercício em função(ões) de confiança e/ou gratificada(s), em caráter ininterrupto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão desconsideradas, para fins de contagem do interstício de 10 (dez) anos, as interrupções no exercício de função(ões) de confiança e/ou gratificada(s), cujo somatório seja inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contabilizados nos últimos 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA 32. DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA PARA EMPREGADOS EM TREINAMENTO PRÁTICO NA FUNÇÃO DE CAIXA E EM SUBSTITUIÇÃO.**

O Banpará pagará a gratificação de Caixa e, ainda, a verba “quebra de caixa” a seus empregados que estiverem realizando “treinamento prático” na função de Caixa ou exercendo a referida função, em caráter de substituição, em Agências e Postos de Atendimento.

DOS TEMAS AFETOS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 33. DO REGIME DE TELETRABALHO.**

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 34. DA CONCORRÊNCIA SELETIVA PARA TODAS AS FUNÇÕES COMISSIONADAS.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 35. DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O banco se compromete a manter a modernização do seu parque tecnológico, observadas as diretrizes legais, econômicas e orçamentárias, incluídos aqui tanto os equipamentos colocados à disposição de seus empregados, quanto os sistemas por estes utilizados.

CLÁUSULA 36. DO ACOLHIMENTO, DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E DO DESENVOLVIMENTO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA (PCD). O Banpará compromete-se a promover a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento de seus empregados com deficiência, mediante a adoção de adaptações razoáveis e proporcionais destinadas a remover barreiras e garantir a igualdade de condições no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS. O(A) empregado(a) que necessitar de adaptação estrutural, ergonômica, de tecnologia assistiva ou de flexibilização de jornada, deverá solicitá-la, via e-mail e/ou WhatsApp, à SUDEP/GESAT, mediante apresentação de laudo médico fundamentado. Em até 20 (vinte) dias contados da solicitação, ela será avaliada pela equipe multiprofissional de saúde ocupacional do Banco, que, em até 30 (trinta) dias após a respectiva avaliação, emitirá parecer técnico considerando:

- I – a natureza e a comprovação da limitação funcional;
- II – a eficácia e a viabilidade técnica e operacional da adaptação solicitada;
- III – a não inviabilização das atividades essenciais do cargo/função e o funcionamento da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na impossibilidade de atendimento à adaptação solicitada, a SUDEP/GESAT deverá emitir as respectivas razões técnicas que justifiquem tal impossibilidade, em tudo observados os prazos previstos no Parágrafo Primeiro acima. Nesse caso, o(a) empregado(a) requerente poderá ser transferido(a) para setor/unidade mais adequado(a), considerando a limitação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.



PARÁGRAFO QUARTO - DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Como parte de sua Política de Diversidade e Inclusão, o Banpará assegurará aos empregados com deficiência:

- I – Acessibilidade comunicacional e tecnológica, na medida da viabilidade operacional, nos cursos de capacitação e treinamentos corporativos;
- II – Tratamento isonômico e adaptações razoáveis de formato e tempo na realização de avaliações em processos seletivos internos;
- III – O fomento a programas de conscientização contra o capacitismo voltados a gestores e equipes, a fim de garantir um ambiente de trabalho acolhedor.

PARÁGRAFO QUINTO - DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA. Os critérios operacionais, o fluxo de aprovação, os limites de custeio para aquisição de recursos assistivos e os procedimentos para reserva de vagas (quando aplicável) em ações da UniBanp, serão definidos em manual de procedimentos.

PARÁGRAFO SEXTO. Dispositivos legais e normativos supervenientes que regulamentem direitos de pessoas com deficiência serão normalmente aplicados aos empregados(as) do Banpará, sem prejuízo da aplicação desta Cláusula em havendo compatibilidade. Na hipótese de conflito normativo, aplicar-se-á a previsão mais benéfica ao(à) empregado(a) PCD.

CLÁUSULA 37. DO FORTALECIMENTO DO BANPARÁ. As entidades sindicais e associativas, o funcionalismo e a Direção do Banco continuarão atuando para que a instituição seja cada vez mais sólida, pública e a serviço das populações brasileira e paraense.

CLÁUSULA 38. DO MÍNIMO DE EMPREGADOS EM PABs. O Banco garante, de acordo com as situações comerciais, que todas as unidades, incluindo PABs, possuam um quantitativo mínimo de empregados capaz de atender, de forma satisfatória, às necessidades da regular prestação dos serviços bancários naquela unidade.

CLÁUSULA 39. DA FOLGA ANIVERSÁRIO. O Banpará concederá aos seus empregados, ressalvados os empregados com o contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação, da norma coletiva e dos normativos internos aplicáveis, 01 (um) dia de folga remunerada por ocasião do respectivo aniversário, a ser usufruída na data do aniversário ou, mediante opção do empregado, em qualquer outra data compreendida entre a data do respectivo aniversário e o dia imediatamente anterior ao aniversário subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado que pretender usufruir da folga, seja na data do respectivo aniversário, seja em qualquer outra data compreendida no período previsto no caput, deverá manifestar sua opção à Sudep, com cópia à chefia imediata, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do respectivo aniversário. A ausência de manifestação no prazo estabelecido importará na conversão automática da folga em indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A opção pelo usufruto da folga é irretratável, ficando afastada a possibilidade de posterior conversão do benefício em indenização pecuniária. Exercida a opção pelo usufruto, este somente poderá ser obstado pelo Banco mediante justificativa expressa, fornecida em tempo hábil. Nessa hipótese, o empregado pode indicar outra data, ou solicitar a conversão automática em pecúnia.



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



PARÁGRAFO TERCEIRO. A indenização prevista nesta Cláusula será paga na folha de pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO. A folga:

- I – não poderá ser fracionada;
- II – não poderá ser acumulada;
- III – não poderá ser transferida para outro empregado;
- IV – não poderá ser convertida em banco de horas; e

PARÁGRAFO QUINTO. O usufruto da folga não será permitido durante o período em que o empregado estiver em gozo de férias, licenças ou afastamentos, hipótese em que poderá ser usufruída em outra data, observado o período previsto no caput.

PARÁGRAFO SEXTO. A conversão da folga em indenização pecuniária possui natureza indenizatória, não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários e não se incorpora ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 40. DA SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, a qualquer dependência, a veículos de propriedade do BANPARÁ ou a empregados, desde que relacionados às atividades desempenhadas pelos mesmos, o BANPARÁ adotará as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob orientação, coordenação e acompanhamento do SESMT, obrigando-se o BANPARÁ a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e integridade física e psicológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o BANPARÁ garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. O Banpará restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que apresentada nota fiscal comprovando a propriedade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem furtado/roubado valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, à quantia total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO SEXTO. O Banpará garantirá prioridade de transferência aos



empregados vítimas de assalto e sequestro, para unidades localizadas em outros municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro bairro.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Banpará garantirá, aos empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamentos de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudo médico do profissional que prestou atendimento ao empregado ou do médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

PARÁGRAFO OITAVO. O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional e remuneratória em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

PARÁGRAFO NONO. Serão mantidos pelo banco todos os itens de segurança atualmente existentes em suas agências, unidades e postos de serviço, especialmente porta giratória e quantitativos de vigilantes, de acordo com a necessidade de cada local, sem prejuízo de outras medidas de segurança, conforme plano de segurança homologado pela polícia federal.

CLÁUSULA 41. DO TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. O Banpará adotará todos os procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõem a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 12.012/2026, a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, a Portaria nº 18.045/2023-DG/PF e alterações posteriores.

CLÁUSULA 54. DO SEMINÁRIO DE SEGURANÇA BANCÁRIA E CIBERSEGURANÇA. O Banpará compromete-se a realizar, com periodicidade anual, seminário com a temática de segurança bancária e cibersegurança, sob a coordenação do Comitê de Segurança Bancária, destinado ao amplo debate e à apresentação de propostas relacionadas ao tema, à proteção das pessoas, das instalações, das operações, dos ativos de informação, dos sistemas tecnológicos e da infraestrutura digital do Banco, contando com a participação de palestrantes especializados, autoridades da área de segurança pública e de segurança cibernética convidadas, membros do Comitê de Segurança Bancária do Banpará e representantes do próprio corpo administrativo do BANPARÁ, SEEB/PA, CONTRAF, FETEC-CN e AFBEP, podendo o referido evento ocorrer de forma remota.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê promoverá o evento até o mês de dezembro de cada ano, e produzirá um relatório contemplando os debates realizados e as respectivas conclusões, os quais serão apresentados ao Banpará no prazo de até 30 dias a contar da realização do evento. O Banpará deliberará sobre o relatório em até 90 dias a contar do recebimento, acerca da adoção ou não das medidas sugeridas.

CLÁUSULA 42. DA AMPLA DEFESA NO COMITÊ DISCIPLINAR. O Banco garantirá o direito à ampla defesa no Comitê Disciplinar, sendo indispensável que o empregado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao empregado será garantido, ainda, o direito à manifestação oral, caso assim o queira, inclusive por meio de advogado, nos termos da regulamentação interna, bem como, a sua participação por meio de videoconferência.



CLÁUSULA 43. DA EFETIVAÇÃO NAS FUNÇÕES. O Banpará efetivará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, todos os seus empregados que estejam, atualmente, ocupando, de maneira temporária ou interina, alguma função de confiança por tempo igual ou superior aos 90 (noventa) dias, excetuando-se os que não possuam os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, observados os critérios já previstos nos normativos internos e Acordos coletivos anteriores.

CLÁUSULA 44. DA DESTITUIÇÃO IMOTIVADA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA QUANDO DO RETORNO DE LICENÇA PREVIDENCIÁRIA. Caso o empregado venha a ser destituído de função de confiança/gratificada durante o gozo de licença previdenciária ou acidentária, os efeitos da referida destituição só serão observados quando do retorno e, por conseguinte, fica assegurado o pagamento de Vantagem Pessoal Provisória — VPP, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu retorno, respeitadas as regras institucionais sobre tema.

CLÁUSULA 45. DOS DESCOMISSIONAMENTOS E DAS DEMISSÕES IMOTIVADOS.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 46. DA INTEGRAÇÃO DIGITAL. O Banpará se compromete a promover a integração digital de seus empregados, por meio de comunicação institucional e outros meios possíveis, para promover a educação financeira, preparação para a aposentadoria, ginástica laboral, saúde, segurança e outras temáticas de interesse do Banco e dos empregados.

CLÁUSULA 47. DOS ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO. O Banpará compromete-se a avaliar a possibilidade de adaptação de novo espaço de integração dos empregados, dentro das suas dependências.

CLÁUSULA 48. DOS DADOS DE MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO. O Banpará compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebida a conclusão do relatório, os dados de medição das condições ambientais de trabalho, constantes no PGR e no disciplinado na NR-1, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 49. DO COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL. O Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência – CRT será responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir a referida prática, visando:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada à Auditoria Interna, à Área de Recursos Humanos e à Área de



Segurança do Banco, para apuração, conforme competências indicadas no Regulamento Disciplinar de Conduta Funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Banpará compromete-se a continuar realizando treinamentos e palestras aos seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando à manutenção do ambiente saudável de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Banpará compromete-se a revisar, periodicamente, o Regulamento do CRT, e a receber propostas de melhoria dos membros representantes do empregador e do empregado.

CLÁUSULA 50. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET. O Banco disponibilizará a todos os empregados, da capital e do interior, independente da função que ocupam, acesso, via internet, aos sítios eletrônicos da CONTRAF-CUT, FETEC CN, SEEB/PA e AFBEPa, desde que com o final “org.br”, inclusive com link na intranet para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços eletrônicos e e-mails funcionais a partir das máquinas do Banco.

CLÁUSULA 51. DO TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS. O empregado que estiver a serviço do Banco em feriados e sábados, fará jus à uma folga, que poderá gozar ou indenizar, a seu critério, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado que estiver a serviço do Banco no domingo fará jus a repouso semanal remunerado, a ser gozado na semana seguinte após a prestação de serviço, respeitadas as regras do Manual do Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA 52. DA TERCEIRIZAÇÃO. O Banco se compromete a continuar com sua prática de não realizar terceirização da atividade-fim da categoria bancária.

CLÁUSULA 53. DO BANCO DE HORAS. Permanece instituído o Banco de Horas para todos os empregados do Banpará que possuem controle de jornada, independentemente da anuência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência ordinária do banco de horas será anual, contados da data-base do ACT (2026/2027), renovado automaticamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo remanescente do banco de horas será creditado ou descontado do empregado no mês subsequente ao encerramento do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O banco de horas utiliza a proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada adicional de hora trabalhada, em substituição ao adicional de horas extras existente, que corresponde ao valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO. Será observada a proporção de 30% (trinta por cento) das horas para compensação via Banco de Horas e 70% (setenta por cento) das horas a serem pagas como extraordinárias no mês subsequente à realização das horas excedentes.



PARÁGRAFO QUINTO. Caso no mês anterior o saldo do empregado esteja negativo, só serão pagos os 70% (setenta por cento) das horas extras realizadas acima do saldo negativo.

PARÁGRAFO SEXTO. As horas não trabalhadas (atrasos) também integram automaticamente o banco de horas e deverão ser compensadas em até 1 (um) ano, contado da data do início da vigência do banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As faltas não integram automaticamente o banco de horas, sendo necessário solicitar à área responsável a sua inclusão, mediante autorização do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO. A compensação das horas não trabalhadas deverá observar os limites estabelecidos no artigo 59, da CLT, ou seja, poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente de duas.

PARÁGRAFO NONO.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 54. DA AVALIAÇÃO DE AGÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 55. DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS E GESTÃO ÉTICA. O Banpará, alinhado às melhores práticas de governança corporativa e reconhecendo a importância de um ambiente de trabalho saudável, compromete-se a estruturar e disponibilizar, no âmbito de sua área de Educação Corporativa, uma trilha de capacitação focada no desenvolvimento de lideranças, com ênfase em gestão humanizada, ética, resolução de conflitos e prevenção ao assédio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este programa deverá ser criado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo coletivo, que ocorrerá, preferencialmente, em formato EAD (Ensino a Distância) por meio das plataformas educacionais já geridas pelo Banco, sem geração de custos adicionais, sendo a carga horária pertencente à jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES. Os empregados que já ocupam cargos de gestão na data de lançamento do programa, bem como os recém-nomeados, deverão ser submetidos à capacitação no prazo de até 12 (doze) meses, após a efetiva divulgação. O Banco organizará o cronograma de participações de forma escalonada, respeitando a viabilidade operacional e a escala de trabalho, garantindo que não haja prejuízo ao funcionamento das agências e ao atendimento ao público.

CLÁUSULA 56. DO REAJUSTE DA TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS. O Banco implantará, partir de 01.01.2027, regra de reajuste anual da tabela de diárias, com a aplicação do INPC/IBGE como índice de recomposição inflacionária dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 57. DO MEIO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO JUSTA. O Banco se obriga a estabelecer mesa de negociação com as entidades sindicais, imediatamente, em caso de emergência climática/ambiental, a fim de instituir medidas que impactem positivamente na vida dos bancários, terceirizados, clientes e população atingida. O Banpará, ainda,



ciente das urgências climáticas e sociais, sem prejuízo das determinações, orientações, recomendações e sugestões definidas pela legislação federal, estadual e municipal, firma compromisso em:

1. Empreender todos os seus esforços na busca pelo desmatamento zero, com o estabelecimento de planos para se alinhar aos objetivos do Acordo de Paris e Marco Global da Biodiversidade em sua Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC).
2. Disponibilizar informações sobre a concessão de crédito e investimentos de forma acessível para a sociedade, especialmente para atividades que contribuam para as políticas de proteção climática e ambiental.
3. Respeitar os requisitos de licenciamento ambiental, observando seu cumprimento e apresentação das devidas licenças ambientais, no processo de concessão do crédito ou financiamento para atividades produtivas.
4. Promover a qualificação permanente do trabalho bancário que assegure o pleno atendimento aos requisitos socioambientais demandados para a prestação dos serviços bancários, através da promoção de cursos, capacitações.
5. Promover a transição justa, dialogando com as entidades sindicais as inovações e transformações dos produtos financeiros, motivados por demandas ambientais, que impactem o trabalho dos bancários.
6. Observar normas e parâmetros internacionais orientadores de conduta empresarial responsável, incluindo os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, o Acelerador Global de Emprego e Proteção Social da ONU, e as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável, sem prejuízo de outros.

DOS TEMAS AFETOS À PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E À EMPREGADA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CLÁUSULA 58. DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da empregada, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de 12 (doze) meses contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico do Banco ou pertencente ao convênio médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 59. DO ACOLHIMENTO E APOIO À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DAS AUSÊNCIAS ABONADAS. O Banpará disponibilizará canal institucional, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente ACT, para acolhimento, orientação e encaminhamento da empregada vítima de violência doméstica e familiar, assegurando atendimento célere, sigiloso e informações sobre a rede pública e privada de proteção, bem como sobre os direitos previstos neste



Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A comunicação e a denúncia do caso às autoridades policiais ou judiciais competentes serão incentivadas e apoiadas pelo Banco, porém, ocorrerão estritamente mediante a vontade e o consentimento expresso da empregada, resguardando sua segurança imediata, sua autonomia e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), exceto se estiver ocorrendo violência (física ou ameaça iminente) em flagrante, dentro das dependências da agência/matriz, configurando risco à segurança local e patrimonial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empregada vítima de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada mediante boletim de ocorrência, medida protetiva de urgência, decisão judicial, atestado ou relatório emitido por profissional de saúde, psicólogo(a) ou assistente social, ou comprovante de comparecimento a centro de referência, delegacia ou qualquer outro órgão da rede de proteção à mulher ou, ainda, em último caso, formalizado por mera declaração frente ao canal institucional referido no caput, seja por meio próprio ou de terceiros, poderá ausentar-se, caso queira, imediatamente do trabalho por até 5 dias úteis, da ocorrência do evento, sem prejuízo da remuneração, para adoção de providências relacionadas à sua proteção, saúde física e mental, atendimento psicossocial, assistência jurídica ou demais medidas decorrentes da situação de violência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As ausências previstas nesta Cláusula não serão consideradas para quaisquer efeitos de apuração de frequência ou desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO. O Banco assegurará o tratamento sigiloso das informações apresentadas pela empregada, observadas as normas de proteção de dados pessoais e preservação de sua intimidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A utilização deste benefício não afasta nem substitui outros direitos assegurados pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 60. DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA POR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Após o acionamento e cumprimento do prazo indicado no § 2ª do art. 71, caso queira, a empregada vítima de violência doméstica e familiar será, no prazo de até 48 horas, transferida temporariamente, quando a medida contribuir para a preservação de sua integridade física, psicológica ou patrimonial, em comum acordo com o Banpará, para lotação que melhor atender suas necessidades e dentro das possibilidades do Banco, para as providências ulteriores do devido acompanhamento, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso haja o interesse da empregada em transferência definitiva, o pedido será analisado com prioridade pela DIRAD/SUDEP, de acordo com os normativos internos, avaliando, preferencialmente, a disponibilidade de vagas, do exercício de função comissionado ou gratificada (se houver), a compatibilidade do perfil profissional da empregada e a continuidade das atividades da instituição, observando, em todo caso, as excepcionalidades da gravidade da situação, bem como a análise da condição econômico-financeira da empregada vítima de violência doméstica e familiar, podendo, mediante pedido da empregada, conceder ajuda de custo, a critério do Banpará.



PARÁGRAFO SEGUNDO. As movimentações serão realizadas de forma célere e com absoluto sigilo, resguardando a identidade da empregada e os motivos da transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Visando mitigar o risco de dependência econômica e viabilizar o suporte financeiro necessário para o afastamento do ciclo de violência ou mudanças emergenciais de domicílio, a pedido, fica assegurada à empregada o direito, mediante solicitação, da antecipação de férias e/ou da gratificação natalina (13ª salário), no ano corrente, fora do calendário convencional estipulado pela Instituição, bem como a antecipação do pagamento da indenização correspondente à conversão em pecúnia de licença-prêmio, desde que a empregada possua saldo disponível e passível de conversão, observadas as normas internas aplicáveis, com pagamento em até 2 (dois) dias úteis após o deferimento do pedido.

DOS TEMAS AFETOS À PROTEÇÃO À SAÚDE

CLÁUSULA 61. DA EXTENSÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS DE SAÚDE. O Banpará, dentro do quantitativo de sessões existentes, estenderá a prestação de serviços de terapia holística aos empregados aposentados por invalidez e aos ex-empregados aposentados, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 62. DO APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO. O Banpará avaliará a possibilidade de garantir serviço de apoio aos empregados e empregadas dependentes químicos, por meio de patrocínio ou outra modalidade contratual permitida, em centros de recuperação e apoio localizados no Estado do Pará.

CLÁUSULA 63. DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES NO PLANO DE SAÚDE. Fica garantido aos empregados, nos termos estabelecidos pelo operador de plano de saúde contratado pelo Banco, o direito de incluir e manter familiares descendentes, cônjuge ou companheiro, devendo o Banco realizar todos os procedimentos necessários à garantia deste direito em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banpará se compromete a divulgar periodicamente a lista de familiares considerados dependentes, conforme regras da operadora, para fins de inclusão no Plano.

CLÁUSULA 64. DA RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM O PLANO DE SAÚDE. O Banco se compromete a auxiliar, dentro de suas atribuições, nas demandas dos empregados junto ao Plano de Saúde contratado pelo Banco com relação às dificuldades de acesso a atendimentos, tratamentos, reembolsos e demais litígios que possam existir, inclusive quanto às situações preexistentes à assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banpará, na condição contratante do Plano de Saúde, nos casos em que este não disponha de clínicas, hospitais e médicos conveniados para atender determinados procedimentos ou doenças, auxiliará o funcionalismo, dentro de suas possibilidades, nos casos necessários, observado o regular procedimento, aplicando sanções contratuais uma vez configurado o inadimplemento contratual pelo Plano de Saúde contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocasião de contratação, pelo Banpará, de outra operadora de plano de saúde, ficam mantidas as mesmas condições previstas no caput



desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O auxílio aos trabalhadores previsto no caput desta Cláusula, ocorrerá por meio de prestação de esclarecimentos e orientações ao funcionalismo em face do operador do plano, sobretudo na formalização de reclamações administrativas e, se for o caso, junto à ANS.

CLÁUSULA 65. DA GESTÃO DA REDE CREDENCIADA NAS REGIÕES DE MARABÁ, SANTARÉM E MARAJÓ. O Banpará, por meio da unidade competente (SUDEP/GEBEN), manterá interlocução e gestão administrativa junto à operadora do Plano de Saúde contratado, solicitando, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, ações voltadas ao fortalecimento e à expansão da rede credenciada nas regiões de Marabá, Santarém e Marajó.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banco acompanhará os relatórios de cobertura assistencial e, constatada a insuficiência regional da rede conveniada, avaliará a viabilidade técnica, atuarial e orçamentária para a adoção de medidas administrativas ou estudos de mercado, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e os ritos de governança.

CLÁUSULA 66. DO ABONO PARA ATENDIMENTO EM MUNICÍPIO DIVERSO. Na hipótese de inexistência de médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional credenciado no respectivo município, o empregado poderá verificar a possibilidade de agendamento/realização de consultas e/ou exames no município mais próximo que ofereça o atendimento pelo plano de saúde contratado pelo Banco, devendo encaminhar, para a área competente, na forma dos normativos internos, a declaração de comparecimento, juntamente com a comprovação da anuência do gestor imediato, para fins de abono excepcional do(s) dia(s) de trabalho, incluindo-se no abono o(s) dia(s) necessário(s) de deslocamento, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de comparecimento de que trata o caput será assinada pelo médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que prestou o atendimento. No caso de exames/procedimentos realizados por outros profissionais, a declaração será assinada por profissional responsável pelo exame ou procedimento, desde que constem, no referido documento, as informações do dia e horário da consulta/terapia ou exame, bem como o nome completo e o número do registro profissional do especialista no respectivo Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado, ao empregado, o direito de solicitar, ao Banco, reembolso pelos custos com as passagens de deslocamento até o município mais próximo para os fins descritos nesta Cláusula, a ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva solicitação, excluindo-se desta regra passagens aéreas.

CLÁUSULA 67. DA CONTINUIDADE DO PLANO DE SAÚDE. O Banpará, na condição de contratante no plano de saúde empresarial, auxiliará os empregados aposentados e com contrato de trabalho encerrado sem justa causa, nas tratativas com o Plano de Saúde para cumprimento dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA 68. DAS DESPESAS COM TRATAMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL OU DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. O banco se compromete a instituir Política de Ressarcimento para custeio de medicamentos e/ou tratamentos não cobertos



pelo Plano de Saúde ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes de patologias relacionadas a doenças ocupacionais e de acidente de trabalho, mediante avaliação por médico indicado pelo Banco, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes fiscais de compra de medicamentos ou nota fiscal do tratamento, limitado ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado assistido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão ressarcidos os medicamentos ou tratamentos disponibilizados de forma gratuita ou subsidiada pelo Governo Federal, por meio da rede pública de saúde ou programa governamental similar, disponível no site do Ministério da Saúde, e aqueles com cobertura pelo plano de saúde empresarial ou ainda outros similares que venham a ser implementados, salvo comprovada indisponibilidade do produto/tratamento, em prazo razoável, conforme avaliação médica, caso em que esse poderá ser reembolsado, em caráter excepcional e temporário, não caracterizando renúncia à exclusão ora prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, competindo ao empregado beneficiado realizar a comprovação do cumprimento junto ao Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 69. DA PRIORIDADE DA TRANSFERÊNCIA AOS ADOECIDOS. O Banpará garantirá aos empregados: a) lesionados e/ou acometidos de doenças ocupacionais; b) que possuam comprovadamente problemas de saúde grave; c) que possuam sob sua dependência pessoa com necessidade de acompanhamento para tratamento de saúde grave, independentemente do limite de idade, prioridade no atendimento de pedidos de transferência, remoção ou permuta, atendendo à necessidade de maior eficácia no tratamento médico correspondente e à possibilidade de apoio familiar.

CLÁUSULA 70. DAS TERAPIAS HOLÍSTICAS. A partir de 01.09.2026 o banco aumentará o número de sessões mensais de terapias holísticas para 2.400 (dois mil e quatrocentos) à disposição do funcionalismo.

CLÁUSULA 71. DAS CIPAAs E SIPAT. O processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados nas CIPAA's observará as disposições constantes na NR 05, do MTE. A Comissão responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral será paritária, composta por membros componentes da CIPA, indicados pelo Presidente e Vice-Presidente da mesma e por membros indicados pelo SEEB/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT terá a participação do SEEB/PA e AFBEPa em conjunto com o SESMT e a CIPAA na elaboração do programa da referida semana, como também, será garantida a participação da Entidade, sob a forma de palestra, minicursos e outras atividades afins, com duração de até 20 (vinte) minutos, de acordo com o tema da referida semana, com a aprovação prévia do empregador.

CLÁUSULA 72. DA COBERTURA DE CONSULTAS/ S E S S Õ E S PARA



FILHOS E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA. O Banpará ressarcirá consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos e dependentes com deficiência dos empregados, que superem da cobertura do Plano Saúde e Odontológico, observados os seguintes limites:

- a) Até 24 (vinte e quatro) sessões de psicoterapia para CID específico;
- b) Até 80 (oitenta) consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CID específico e;
- c) Até 48 (quarenta e oito) consultas/sessões de fonoaudiólogo;
- d) Até 24 (vinte e quatro) consultas/sessões com profissional de odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de incidência e aplicação do presente Cláusula, consideram-se, como dependentes, aqueles listados no *caput* da Cláusula 10ª deste Acordo, bem como incluem-se, no conceito de deficiência, pessoas neurodivergentes e neuroatípicas, inclusive aquelas inseridas no espectro autista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O ressarcimento dar-se-á mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo médico do Banco ou pertencente ao Convênio do Banco ou do médico/odontólogo que o acompanhe, nesta ordem de prioridade, indicando a necessidade do tratamento e a nota fiscal emitida pelo médico respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUINTO. Serão considerados dependentes para fins desta Cláusula aqueles que são vinculados ao plano de saúde do respectivo empregado.

CLÁUSULA 73. DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO. O Banpará concederá licença remunerada de até 15 (quinze) dias úteis ao ano, consecutivos ou não, ao empregado(a) que necessitar acompanhar cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe ou dependente legal em situação que aponte a necessidade da assistência a ser prestada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de licença, serão mantidos integralmente a remuneração, as gratificações de função, os benefícios e todas as demais vantagens do empregado, não sendo o período de afastamento computado como falta nem descontado do banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão da licença independe de negociação ou autorização prévia do gestor imediato, bastando a comunicação formal ao banco acompanhada da documentação comprobatória da situação, que deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis contados do início do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O período de licença de que trata esta Cláusula não poderá ser compensado via banco de horas nem descontado das férias do empregado, sendo computado como tempo de efetivo exercício para todos os fins.



CLÁUSULA 74. DA DESTITUIÇÃO IMOTIVADA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA QUANDO DO RETORNO DE LICENÇA PREVIDENCIÁRIA. Caso o empregado venha a ser destituído de função de confiança/gratificada durante o gozo de licença previdenciária ou acidentária, os efeitos da referida destituição só serão observados quando do retorno e, por conseguinte, fica assegurado o pagamento de Vantagem Pessoal Provisória — VPP, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu retorno, respeitadas as regras institucionais sobre tema.

DOS TEMAS AFETOS À APOSENTADORIA

CLÁUSULA 75. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA. O Banpará garantirá aos seus empregados aposentados, que estejam na ativa e que se afastem de suas atividades laborais por doença ou acidente de trabalho, o pagamento integral de sua remuneração, como se em exercício estivessem, pelo tempo que durar o afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos, por CID, de modo a garantir-lhe estabilidade financeira provisória, ante a vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a enfermidade demandar análise especializada, o médico do trabalho irá requerer primeiro a avaliação de médico especialista para consubstanciar sua manifestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A qualquer tempo, o médico do trabalho do Banco poderá requerer a reavaliação do empregado contemplado por esta Cláusula, para fins de acompanhamento e permanência do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O benefício, de que trata a presente Cláusula, será suspenso nas seguintes hipóteses:

- a) Aptidão do empregado para o retorno ao trabalho atestada nos termos do parágrafo primeiro;
- b) Recusa do empregado em realizar acompanhamento periódico e/ou exames médicos, conforme solicitado pelo médico emissor do laudo e/ou pelo médico do trabalho do Banco.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado abrangido por esta Cláusula não perderá o direito as férias, se permanecer afastado por motivo de saúde, devidamente comprovado, durante o período aquisitivo por até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 76. DA PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. O Banco atualizará o programa humanizado de preparação para a aposentadoria, incluindo palestras, estudos e ações de educação financeira, a ser implementado até o final de 2026.

CLÁUSULA 77. DA NÃO DISCRIMINAÇÃO ETÁRIA. O Banpará adotará medidas permanentes de prevenção e combate ao etarismo no ambiente de trabalho, assegurando igualdade de oportunidades, tratamento isonômico, respeito à dignidade dos empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e vedando qualquer forma de discriminação em razão da idade.



PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo constatadas situações de discriminação etária, estas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Relações Trabalhistas (CRT) para apuração e adoção das medidas necessárias, sem prejuízo da eventual adoção de medidas disciplinares, conforme seja o caso e em tudo observados os normativos aplicáveis do Banco e garantido o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 78. DA PERMANÊNCIA NO EMPREGO APÓS OS 60 ANOS.
REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 79. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-FILHO EXCEPCIONAL.
REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

CLÁUSULA 80. DA CAMPANHA ESPECIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO. O Banpará iniciará, no dia 10 de setembro de 2026, com publicação de norma regulamentar, uma campanha especial e inédita de renegociação das operações de crédito contratadas por todos os empregados ativos e desligados, visando à adequação das condições de pagamento à nova realidade financeira do beneficiário, conforme for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A campanha, que terá duração mínima de 30 (trinta) dias, contemplará critérios diferenciados de parcelamento, taxas de juros e flexibilização de prazos, observadas a capacidade de pagamento do titular e a regulamentação do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 81. DA INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASBEP. O Banpará manterá canal de cooperação com a ASBEP, com o objetivo de divulgar e incentivar a integração dos empregados e aposentados nas atividades sociais, culturais e recreativas promovidas pela referida entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atuação do Banco restringe-se ao apoio institucional de divulgação, não implicando assunção de repasses financeiros, subsídios, patrocínios, custeio de mensalidades ou qualquer obrigação pecuniária por parte do Banpará, permanecendo o acesso e a fruição dos serviços sujeitos às regras estatutárias e operacionais exclusivas da ASBEP.

CLÁUSULA 82. DO PREV RENDA. O Banpará informará, trimestralmente, às entidades, a situação atuarial do Prev Renda, resguardando as regras de proteção de dados da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Banpará manterá o Comitê de Gestão do plano Prev-Renda em constante atuação, com interlocução direta com o gestor do Prev Renda.

DOS TEMAS AFETOS AOS DIREITOS E LIBERDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA 83. DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS. Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, têm direito a ausentar-se do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis, por ano, desde que comunicado à Diretoria Administrativa do Banco - DIRAD, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias, hipótese em que o prazo ~~poderá ser reduzido.~~



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os empregados lotados a, pelo menos, 250 km da sede do Sindicato ou do local do evento, o benefício previsto no caput desta Cláusula será concedido no quantitativo de 14 (catorze) dias úteis por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área de Recursos Humanos do Banpará ficará responsável pelo controle das liberações, e desde que a ausência não ocasione prejuízo para as atividades do Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 84. DAS GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS COMITÊS, CONSELHOS E GRUPOS PARITÁRIOS. O banco garantirá estabilidade e inamovibilidade aos membros representantes dos trabalhadores nos comitês, conselhos e grupos internos paritários do banco e no conselho administrativo, a contar da data de inscrição de sua candidatura, até 1 (um) ano após o encerramento de seu mandato.

CLÁUSULA 85. DOS DIRIGENTES DA AFBEP. Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, de 3 (três) dirigentes da AFBEP, que estejam em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação.

CLÁUSULA 86. DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS PARITÁRIOS. Serão mantidos o Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência – CRT, a Comissão de Segurança Bancária, GT PCCS e o Comitê Disciplinar, garantida a representação dos empregados e a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo Sindicato.

DAS REIVINDICAÇÕES PÓS-REFORMA TRABALHISTA.

CLÁUSULA 87. DAS FÉRIAS FRACIONADAS. As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo um, no mínimo, de 14 (quatorze) dias e os outros períodos não inferiores a 05 (cinco) dias, a critério do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após o gozo do 1ª (primeiro) período, não poderá haver alteração dos demais períodos de gozo de férias, em caso de parcelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento das férias será proporcional à quantidade de períodos de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento dos acessórios, venda dos 10 (dez) dias e empréstimo de férias, quando houver, ocorrerá no 1ª (primeiro) período de gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO. O agendamento do abono-assiduidade deverá ser realizado pelo empregado na mesma oportunidade da programação das férias, podendo sua fruição ocorrer, a critério do empregado, em período diverso e não consecutivo a qualquer um dos períodos de férias agendados, observadas a necessidade de serviço



e a regulamentação interna aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de conversão do abono-assiduidade em pecúnia, o valor correspondente terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, imposto sobre a renda e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA 88. DO INTERVALO INTRAJORNADA. Para os empregados cuja duração do trabalho exceda 06 (seis) horas diárias, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto na CLT poderá ser reduzido para, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os empregados cuja duração do trabalho não exceda 06 (seis) horas diárias, o intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser elástico para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações dos intervalos previstas no caput e no parágrafo primeiro são facultativas e dependerão da manifestação expressa de vontade do empregado, devendo ser previamente autorizada pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações dos intervalos solicitadas pelos empregados, poderão ser atendidas pelo Banco desde que não comprometam o funcionamento da unidade, especialmente aquelas que trabalhem com atendimento ao público.

PARÁGRAFO QUARTO. O intervalo de que trata esta Cláusula será devidamente registrado pelo empregado no ponto eletrônico e, em nenhuma hipótese, será computado na jornada.

CLÁUSULA 89. DA NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM AS ENTIDADES SINDICAIS. As partes ajustam entre si que todas as negociações que tenham como objeto o contrato de trabalho dos empregados serão feitas exclusivamente com as entidades sindicais representativas da categoria dos bancários, sendo estas a CONTRAF/CUT, a FETEC/CUT-CN e o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ.

CLÁUSULA 90. DOS EFEITOS DAS NORMAS COLETIVAS. As partes ajustam entre si que todas as normas coletivas de trabalho que transijam sobre os direitos da categoria bancária são válidas para todos os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., independentemente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadrem.

CLÁUSULA 91. DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. Fica facultado ao empregado solicitar, por escrito, que a homologação da sua rescisão contratual seja realizada com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará, hipótese em que a rescisão será homologada na sede ou na subsele da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade do comparecimento do empregado nos locais identificados no caput, fica permitida a realização de homologação da rescisão contratual na modalidade virtual, com a participação da Entidade Sindical.

CLÁUSULA 92. DA PROTEÇÃO À JORNADA DE TRABALHO. As partes ajustam entre si que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. não irá firmar nenhum contrato de



Banpará

SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



trabalho por intermédio de contratos de autônomos, de contratos intermitentes, de contratos temporários, de contratos a tempo parcial e de contratos a regime 12x36, excetuando-se, em todas as hipóteses, a terceirização de serviços ou atividades-meio da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes ajustam entre si que pausas e intervalos serão considerados como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, não podendo ser suprimidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O banco se compromete com a não imposição de jornadas de trabalho extenuantes aos seus empregados, sempre respeitando os limites constitucional e legalmente vigentes, bem como em prezar pelo regular gozo do intervalo intrajornada aplicável a cada trabalhador e trabalhadora.

CLÁUSULA 93. DO ACESSO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CLASSE. As partes ajustam entre si que os dirigentes terão livre acesso a todas as unidades da empresa, observadas as normas e políticas de segurança do Banco.

CLÁUSULA 94. DA REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DE EMPREGADOS. Não serão constituídos representantes de empregados não vinculados às entidades sindicais com a finalidade de negociar diretamente com o Banco do Estado do Pará S.A.

CLÁUSULA 95. DAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DE CASOS DE ADOECIMENTO.

REDAÇÃO FINAL EM FASE DE CONCLUSÃO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 96. DA VIGÊNCIA. O acordo coletivo de trabalho terá vigência no período compreendido entre 01.09.2026 a 31.08.2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O banco se compromete a, após o termo final da vigência do acordo coletivo, manter o cumprimento das cláusulas constantes do mesmo até a assinatura de novo acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes ajustam entre si que todos os dispositivos inseridos em normas coletivas da categoria bancária estarão assegurados após a data-base, bem como terão sua vigência mantida até a celebração de novas normas coletivas.

Belém, Pará. 26 de agosto de 2026.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ



Banpará



SINDICATO DOS DO PARÁ
bancários
UNIDADE PRA AVANÇAR | CONTRAF FETEC-CN CUT



CONTRAF
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



VERA PAOLONI

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO
NORTE – FETEC-CN/CUT**

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO –**

CONTRAF-CUT

